Lei nº1013

"Dispõe sobre alteração de nível de servidor municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O cargo de Diretora da rede municipal de ensino, constante no nível 8 do plano de cargos e salários (lei Municipal nº981 de 29 de janeiro de 1991/ Estatuto do Servidor Público Municipal), passa a integrar o nível 10 do referido Plano.

Art. 2º) Dado as suas especiais características, passa a ser cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto no artigo anterior, o nomeado deverá Ter no mínimo, formação para o exercício do magistério.

Art. 3º) Fica assegurado aos seus exercentes, além dos vencimentos do nível, a gratificação prevista no artigo 250 da Lei 981, com as ressalvas do artigo 251 do mesmo diploma.

Art. 4º) Ocorrendo a exoneração, o servidor volta para o cargo de sua investidura em concurso, interno ou público, se pertencente ao quadro do magistério municipal.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 11 de outubro de 1991.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Chefe de Gabinete